



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1548/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0810/17.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Dalton Silvano, que institui o Programa Bairro Empreendedor, e dá outras providências.

O projeto, em síntese, além de criar o Programa Bairro Empreendedor, estabelece: a) objetivos (art. 2º); b) possibilidade de celebração de convênios (art. 3º); c) possibilidade de promoção de palestras e campanhas (art. 4º).

Nesta senda, justifica a propositura a necessidade de promoção do empreendedorismo na Cidade de São Paulo, de forma a proporcionar meios de acesso ao microcrédito assistido e viabilizar o encaminhamento dos trabalhadores locais ao mercado de trabalho.

A proposta reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse diapasão, o projeto vai ao encontro do dever constitucional imposto ao Poder Público de fomentar a atividade econômica, insculpido no art. 174 caput do Texto Maior, in verbis:

"Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado." (grifamos)

Outrossim, o projeto não implica em aumento de despesa, tendo em vista que para a consecução dos objetivos do "Programa Bairro Empreendedor" os responsáveis disponibilizarão orientação profissional aos núcleos de bairro, a qual não tem o condão de onerar os cofres públicos, observando-se que, nos termos do art. 3º, o programa incluirá parcerias com entidades privadas e não governamentais.

Dessa forma, é manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local combinado com a política de promoção ao empreendedorismo econômico.

A aprovação do projeto depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/10/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB - Relator

Caio Miranda Carneiro - PSB

Cláudio Fonseca - PPS

João Jorge - PSDB
Reis - PT
Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/10/2018, p. 136

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.